



TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato de prestação de serviço de remoção de veículos e barcos apreendidos em ação fiscal e veículos oficiais que compõem a frota da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR (ALF/FOZ) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em trânsito na área de circunscrição da ALF/FOZ, que entre si firmam a **UNIÃO** e a empresa **MAMA SERVICE TRANSPORTE LTDA**

Processo nº 10945.720.064/2018-51
Contrato nº 2018CT004

A **ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU**, com sede na Av. Paraná, nº 1227, Jardim Polo Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0145-25, neste ato representada pelo Sr. Antônio Augusto Castro Ferreira, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o § 9º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, e publicado no Diário Oficial da União no dia 11.10.2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAMA SERVICE TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.283.968/0001-11, estabelecida na cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Av. Olimpio Rafagnin, 2805 CEP 85.862-210, neste ato representada pelo **Rosecler Salete Siqueira**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pelo SESP/PR, e CPF nº [REDAZIDA], doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO 2018CT004**, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual constante da Cláusula Segunda do contrato originário, de 21 de janeiro de 2020 à 20 de setembro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1 Para fins de celebração do presente Termo Aditivo a Contratada está desobrigada da apresentação de Garantia de Execução Contratual, de acordo com o disposto no art. 56, combinado com o art. 62, § 3º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Cláusula Décima do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 21.712,15 (vinte e um mil, setecentos e doze reais e quinze centavos), perfazendo o valor total estimado para o período de prorrogação de R\$ 434.243,05 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos), para o período de 21/01/2019 a 20/09/2021.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender as despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	de PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2019 NE800035	04122211020000001	089116	0150251030	339039-74	170162	OUTRCUSTEIO

4.2 A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data de assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o disposto no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu/PR, 18 de novembro de 2019

Antonio Augusto Castro Ferreira
Responsável legal da CONTRATANTE

Rosecler Salette Siqueira
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

